

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048720/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL TEODORO DA SILVA, CPF n. 017.158.109-10;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN, CPF n. 474.813.669-34;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, na cidade de Arapongas, com abrangência territorial em Arapongas/PR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Comprometem-se os empregadores remunerar as horas extraordinárias executadas nos referidos dias com o adicional de 70% (setenta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Comprometem-se os empregadores a fornecer aos empregados que laborarem em jornada extraordinária, nos referidos dias, auxílio alimentação no valor de **R\$ 8,00** (oito reais) por dia trabalhado, em dinheiro ou vale refeição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho dos empregados será distribuída entre os horários das **09h00 e 22h00**, sem prejuízo de intervalo intrajornada mantido nos contratos individuais.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA ESPECIAL

Os sindicatos signatários do presente instrumento convencionam que a categoria profissional trabalhará em horário diferenciado nos dias **07,08 e 09 de outubro de 2009**, na cidade de Arapongas PR, entre **09h00 e 22h00**, para atender a campanha denominada "MEGALÍQUIDA ARAPONGAS".

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregado estudante além das 18h00, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados, fica o empregador obrigado a pagar multa equivalente a um piso da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.



MANOEL TEODORO DA SILVA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA



NAJLA NABHAN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA